



DECLARAÇÃO

Rosalvo Almeida

Lamentando não o ter feito em sede de discussão na reunião plenária do CNECV do passado dia 21 de setembro, por manifesta distração, venho declarar-me defensor de duas alterações às Propostas de Lei n.º 266 e 323 que, a meu ver, faria sentido incluir no Parecer.

1. Nos artigos 7.ºs e 8.ºs de ambas as Propostas de Lei, em vez de se usar a palavra “considerar” deveria usar-se, por mais clara, a palavra “acatar”, quando o legislador se refere à eventual recusa de um potencial participante, menor ou incapaz, de ser incluído ou prosseguir em estudos ou ensaios clínicos.
2. Nos artigos 7.ºs de ambas as Propostas de Lei, quando é mencionada a questão dos menores, haveria vantagem em explicitar a idade em que, no que se refere ao consentimento e à recusa de participarem em estudos e ensaios clínicos, aqueles podem, garantidamente, exercer esses direitos.

Ambas as alterações têm, em minha opinião, sustentação ética óbvia.

Rosalvo Almeida
26 de setembro de 2012